



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de bonificação por desempenho para fiscais do Setor de tributos e servidores municipais que atuarem no cadastramento imobiliário do Município de Monte Negro e dá outras providências”.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	130/5mmn/2025
Data:	17/09/2025
Ass:	Fabrizio Montino





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de bonificação por desempenho para fiscais do Setor de tributos e servidores municipais que atuarem no cadastramento imobiliário do Município de Monte Negro e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Bonificação por Desempenho no Cadastro Imobiliário, destinada aos fiscais de tributos e servidores municipais que participarem das atividades de levantamento, atualização e regularização do cadastro imobiliário municipal.

Art. 2º. A bonificação tem por objetivo:

- I – Incentivar a eficiência e a produtividade na execução do cadastro imobiliário;
- II – Ampliar a base de dados imobiliária do Município, promovendo a justiça fiscal e o aumento da arrecadação;
- III – valorizar o empenho dos servidores envolvidos no processo.

Art. 3º. Fazem jus à bonificação os fiscais do setor de tributos, servidores efetivos, comissionados ou contratados do setor de tributos que forem formalmente designados, por ato do Poder Executivo, para integrar as equipes de cadastramento imobiliário.

Art. 4º. O Coordenador de Receita e Tributos fará jus à bonificação de que trata esta Lei, em razão de sua atribuição de analisar, conferir e validar o cumprimento das metas estabelecidas para o cadastramento imobiliário.

Art. 5º. A bonificação será paga conforme critérios de desempenho, observados:

- I – O número de imóveis cadastrados ou atualizados;
- II – a qualidade e a exatidão das informações coletadas;
- III – o cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Coordenadoria do Setor de Regularização Fundiária e Tributos.

Art. 6º. O valor da bonificação será de 0,2 UFM (UFM: 121,08 x 0,2 = R\$ 24,22, por imóvel atualizado. Ao coordenador 0,1 UFM para cada imóvel analisado e conferido.

Art. 7º. A bonificação não se incorpora à remuneração do servidor, nem servirá de base de

calcula-se a vantagem por qualificação profissional, para fins de aposentadoria e pensão por morte.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

transitório e indenizatório.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9*3 em 15/09/2025 12:35:16. Cód. Autenticidade da Assinatura:
12E7.1E35.2164.H72W.3661, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.6CA.AE3 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 131/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2*3, em 15/09/2025 - 10:59:02

Código de Autenticidade deste Documento: 10V6.2659.402V.3064.2265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





CENTRO ADMINISTRATIVO JAIR MIOTTO
 AV. PRESIDENTE JACELINO VIEIRA DE MORAES, Nº 1572
 SETOR 02 - MONTE NEGRO / RO - 71.828-000
 +55 68 9 8844-8030
 SEGAFIN@MONTENEGRO.RO.GOV.BR

MEMORANDONº 646/SEGAFIN/2025

MONTE NEGRO/RO, 15 de setembro de 2025.

De: Pâmela Dias de Oliveira Moraes Del Padre / Coordenadora de Receita e Tributação
 Para: GABINETE
 Assunto: Solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a solicitação de encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de bonificação por desempenho para fiscais do Setor de Tributos e servidores municipais que atuarem no setor de receita e tributação do Município de Monte Negro e dá outras providências”, conforme minuta anexa.

A proposta tem como finalidade incentivar a eficiência e produtividade no cadastramento imobiliário, ampliar a base de dados tributária e promover a justiça fiscal e o aumento da arrecadação, além de valorizar o empenho dos servidores envolvidos no processo.

Destaco ainda que, atualmente, o Município de Monte Negro possui grande quantidade de imóveis cadastrados como “desconhecidos”, situação que dificulta a correta identificação dos proprietários e compromete a cobrança dos tributos devidos. A aprovação desta Lei permitirá a atualização e regularização dessas informações, trazendo maior eficiência à arrecadação municipal.

Diante da relevância da matéria, solicito especial atenção de Vossa Excelência para análise e posterior encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAMELA DIAS DE OLIVEIRA MORAIS DEL PADRE - COORDENADORA DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO**, CPF: 909.69*.**2-4 em 15/09/2025 10:49:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10R0.6649.4484.980Z.6086, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.6CA.3CC - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 646/SEGAFIN/2025

Elaborado por: PAMELA DIAS DE OLIVEIRA MORAIS DEL PADRE, CPF: 909.69*.**2-4, em 15/09/2025 10:49:48, contendo 205 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1033.7149.748V.870H.4258

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 2.6CA.3CC.PAMELA DIAS DE OLIVEIRA MORAIS DEL PADRE (15/09/2025 10:49:48) Palavras: 205
 Cód. Autenticidade: 1033.7149.748V.870H.4258 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
 ASSINADO POR(1): CPF: 909.69*.**2-4



Informações do Documento

ID do Documento: **2E2.B45** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **22/09/2025 - 08:32:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 08W1.4732.5477.A16Z.8783

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

